



PODER
JUDICIÁRIO

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Brasil faz a justiça

CARTILHA DA PESSOA PRESA

2ª EDIÇÃO - 2012





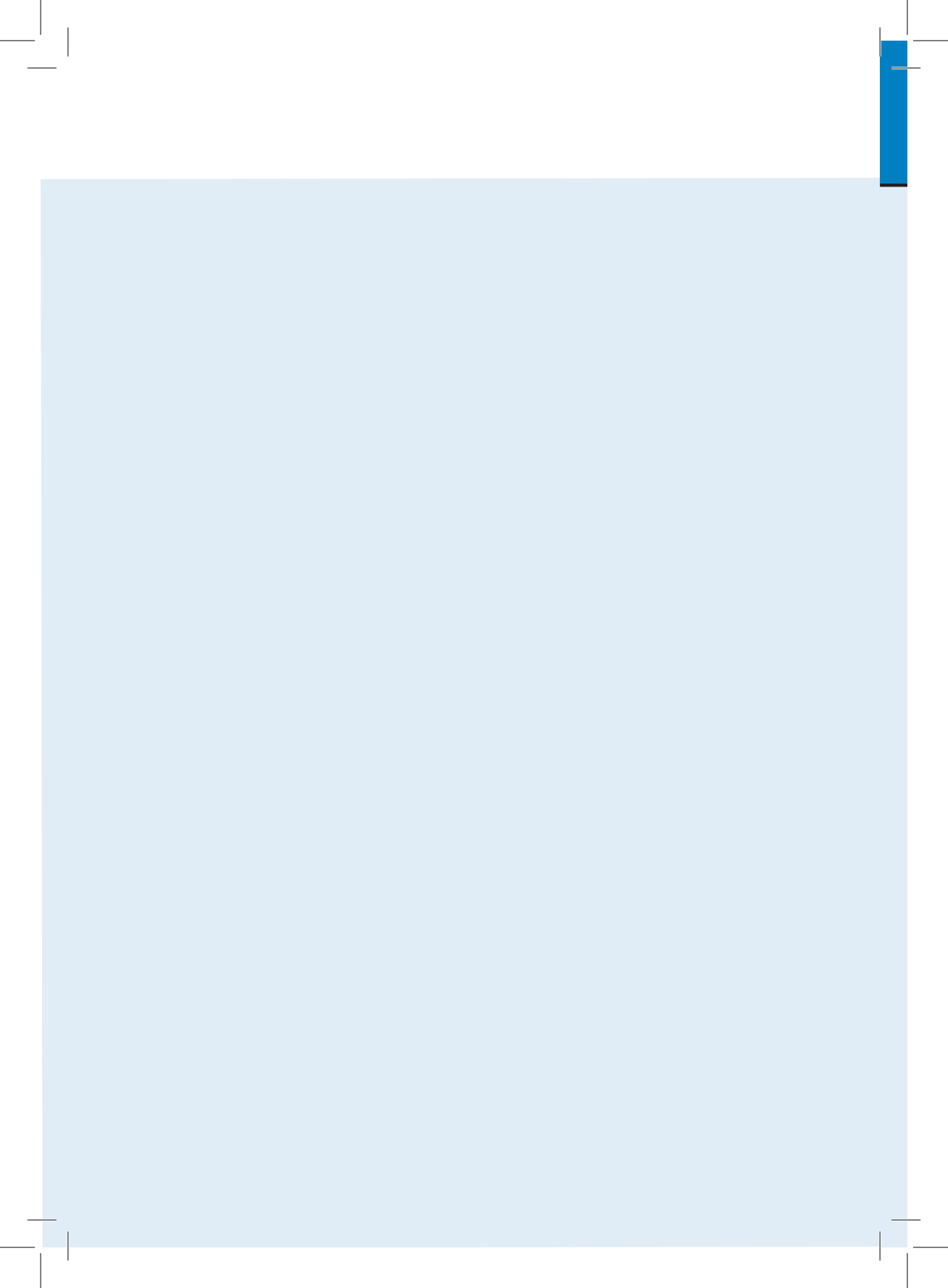
PODER
JUDICIÁRIO



O Brasil faz a justiça

CARTILHA DA PESSOA PRESA

2ª EDIÇÃO - 2012



SEGUE-ME

Presidiário, busca-me na solidão da tua cela
e eu te levarei no caminho da recuperação e da Paz.
Estou encostado a ti. Procura-me com o coração
daquele salteador condenado, a quem perdoei todos os crimes
pela força do arrependimento a esperança da salvação.
Chama por mim. Ouvirei o teu clamor.
Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti
um trabalhador pacífico da terra.
Segue-me.

Estou ao teu lado, sou tua sombra.
Abrirei os cárceres do teu espírito,
encherei de luz, não só tua cela escura,
senão, também, a cela escura do teu entendimento.
Segue-me.

Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso.
Da droga destruidora e te farei direito,
pelos caminhos entortados.
Segue-me.

Cora Coralina (1889-1985)
Poetisa Goiana

2012 Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Ayres Britto
Corregedora Nacional de Justiça	Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto
Conselheiros	Ministro Carlos Alberto Reis de Paula José Roberto Neves Amorim Fernando da Costa Tourinho Neto Ney José de Freitas José Guilherme Vasi Werner Silvio Ferreira da Rocha José Lúcio Munhoz Wellington Cabral Saraiva Gilberto Valente Martins Jefferson Luís Kravchychn Jorge Hélio Chaves de Oliveira Marcelo Rossi Nobre Bruno Dantas Nascimento
Secretário-Geral	Francisco Alves Junior
Diretor-Geral	Miguel Augusto Fonseca de Campos

EXPEDIENTE

Produção	Assessoria de Comunicação Social do CNJ
Revisão	Maria Deusirene
Arte e Design	Divanir Júnior Marcelo Gomes
Conteúdo	A presente cartilha foi inspirada nas cartilhas da Defensoria Pública do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado do Acre

SUMÁRIO

SEGUE-ME	5
APRESENTAÇÃO	9
APENADO OU PRESO PROVISÓRIO?	11
DEVERES DO PRESO	11
DIREITOS DO PRESO	12
REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA	16
BENEFÍCIOS	17
PROGRESSÃO DE REGIME	17
1. Progressão para o REGIME SEMIABERTO	17
1.1. Trabalho externo	19
1.2. Frequência em curso profissionalizante, ensino médio ou superior	19
1.3. Saídas Temporárias	19
2. Progressão para o REGIME ABERTO	20
3. Remição da Pena	21
4. Livramento condicional	21
5. Permissão de saída (art. 120 da LEP)	22
6. Indulto e Comutação de Pena	22
DISCIPLINA	23
7. Das Faltas Graves	23
8. Data-base para benefícios	24
CONCEITO	24
AS SANÇÕES	24
Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)	24
Quer Saber Mais?	25
ANEXOS	26
FORMULÁRIO PARA <i>HABEAS CORPUS</i>	26
MODELO DE PETIÇÃO	28
FRAÇÕES PARA BENEFÍCIOS	29
CRIME COMUM - RÉU PRIMÁRIO	29
CRIME COMUM – REINCIDENTE	29
CRIME HEDIONDO - PRIMÁRIO	29
CRIME HEDIONDO - REINCIDENTE	29
CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU PRIMÁRIO	29
CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU REINCIDENTE	29
ANOTAÇÕES IMPORTANTES	35

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, pelo Projeto Começar de Novo, busca reconstruir o caminho da cidadania e promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

A pessoa condenada tem a obrigação de cumprir sua pena de acordo com as condições impostas na sentença. Caso isso não ocorra, pode sofrer sanções e perder benefícios, como veremos adiante. Entretanto, mesmo na condição de cumpridor de pena, possui direitos, principalmente aqueles inerentes à pessoa natural, como direito à vida, à saúde, à dignidade, etc.

Esta cartilha vai auxiliá-lo a entender quais são seus direitos, deveres e garantias. As dúvidas podem ser esclarecidas com o Juiz responsável pela execução penal, Promotor de Justiça ou Defensor Público que inspeciona ou atende em sua unidade prisional.

APENADO OU PRESO PROVISÓRIO?

O apenado é o indivíduo que já foi condenado. Portanto, já possui sentença condenatória contra a qual não cabem mais recursos, ou seja, a decisão transitou em julgado.

O preso provisório é aquele que ainda não possui condenação definitiva, mas se encontra preso em razão de flagrante, prisão temporária ou preventiva. Na unidade prisional, o preso provisório deverá sempre ser colocado em **celas diferentes** das dos presos já condenados definitivamente.

DEVERES DO PRESO

A Lei de Execuções Penais (art. 39) estabeleceu 10 deveres para o preso, condenado ou provisório. Além disso, o condenado tem a obrigação de cumprir a pena de acordo com as condições impostas na sentença. São seus deveres:

- Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença.
- Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se.
- Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados.
- Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina.
- Execução dos trabalhos, das tarefas e das ordens recebidas.
- Submissão à sanção disciplinar imposta.
- Indenização à vítima ou aos seus sucessores.
- Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.
- Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento.
- Conservação dos objetos de uso pessoal.

DIREITOS DO PRESO

Com a condenação, o apenado perde o direito de permanecer, por certo período disposto na sentença, em liberdade e sofre outras restrições previstas em lei ou decorrentes da sentença. No entanto, é importante lembrar que, mesmo recolhido(a) em sua cela, você não deixa de ser sujeito de direitos, especialmente os inerentes à pessoa natural. Saiba mais sobre seus direitos:

ASSISTÊNCIA MATERIAL

Consiste no fornecimento de alimentação, roupas, instalações adequadas, entre outros. Caso você esteja doente e necessite de alimentação diferenciada, a direção da unidade prisional deverá providenciá-la, de acordo com a prescrição médica. O mesmo deve acontecer com a presa que está amamentando. No caso das instalações, é direito do preso, no mínimo, possuir um colchão e lençóis para dormir. Objetos de higiene pessoal, como escovas de dente, creme dental, sabonete, etc (kit higiene) devem ser entregues a você rotineiramente. Cada apenado tem o direito de possuir o próprio kit higiene e este não deve faltar.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

É seu direito a assistência por profissionais da área da saúde: médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, nutricionistas, entre outros.

Quando você necessitar de atendimento na área da saúde e não houver o profissional na unidade prisional, deverá ser encaminhado para outro local, após autorização da direção.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Estado tem o dever de oferecer assistência jurídica integral e gratuita a todo preso que dela necessitar.

Além disso, é direito do preso o atendimento jurídico (pela Defensoria Pública ou por advogado constituído,) em sala reservada.

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos. Isso não deve ser diferente com a pessoa presa. Aliás, a educação é uma das melhores formas de se reinserir o preso na sociedade, assim como formar cidadãos conscientes.

Sendo o ensino fundamental no país obrigatório e gratuito, deve ele existir em todas as unidades prisionais e atender o maior número possível de apenados.

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Todos os presos possuem liberdade de culto, assim como o direito de que tais cultos aconteçam dentro da própria unidade.

A unidade prisional deve possuir local adequado para a prática de qualquer culto, sem distinção de religião, credo e consciência.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consiste no auxílio ao preso e à sua família, para a solução de problemas relacionados à obtenção de benefícios da previdência social, documentos pessoais, orientação e amparo em problemas dentro da unidade prisional.

O trabalho realizado pela assistência social é importante para que se restabeleça o retorno pacífico e ordenado do preso à sociedade.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

O que é o auxílio-reclusão?

É um benefício previdenciário, ou seja, um valor pago pela Previdência Social exclusivamente aos dependentes (esposa, companheira e filhos) da pessoa recolhida à prisão, desde que obedecidos certos requisitos previstos em lei.

Quem tem direito a esse auxílio-reclusão?

Se você está preso(a) e, por ocasião de sua prisão, trabalhava com vínculo empregatício (com carteira assinada) ou contribuía como autônomo(a) para o INSS, provavelmente sua família terá direito a esse valor.

Além disso, se você for trabalhador (a) rural a prova desta condição pode ser feita, por exemplo, por meio do registro na associação ou sindicato de trabalhadores rurais e testemunhas.



Agora, atenção: o auxílio-reclusão é uma forma de proteção à sua família/dependentes, por meio do pagamento de um valor mensal que possa ajudar a suprir financeiramente suas necessidades. Se você, mesmo preso(a), estiver recebendo seu salário pela empresa ou estiver recebendo outros benefícios da Previdência Social como auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, não terá direito ao pagamento do auxílio-reclusão.

Outra coisa importante: a Constituição Federal (lei maior do nosso País) diz que o auxílio-reclusão é para a pessoa presa de baixa renda.

Qual o valor do AUXÍLIO-RECLUSÃO?

O valor do auxílio-reclusão é aquele a que você teria direito se fosse aposentado(a) por invalidez por ocasião da prisão.



PROCURE O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU O(A) ASSISTENTE SOCIAL QUE ATENDE EM SUA UNIDADE PRISIONAL PARA TIRAR SUAS DÚVIDAS, SABER ONDE SUA FAMÍLIA DEVE IR PARA RECEBER ESSE BENEFÍCIO E QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.



FIQUE ATENTO!!

Se você estiver no regime aberto ou em liberdade condicional não terá direito ao auxílio-reclusão; mas, se estiver em regime fechado ou semiaberto, ou ainda se a prisão for apenas provisória, sua família poderá, sim, buscar esse direito.

A família do preso pode, também, ligar para o n. 135 (Central de atendimento do INSS) ou procurar a agência do INSS, quando serão fornecidas as informações sobre requisitos e documentos necessários à obtenção do benefício.

DIREITO A VISITAS

A visita da família nos presídios é de grande importância para a pessoa presa, pois fortalece seus vínculos afetivos e auxilia no processo de ressocialização.

Em cada comarca o juiz pode estabelecer regras especiais, tais como limitações à entrada de crianças e adolescentes, entrada somente em datas especiais etc.

VISITA ÍNTIMA

O preso poderá receber visita íntima de seu companheira(o) ou cônjuge em dias determinados e em local reservado, desde que tal pessoa esteja devidamente registrada e autorizada pela área de segurança e disciplina.

Esses encontros íntimos estarão sempre condicionados ao comportamento do(a) preso(a), à segurança do presídio e às condições da unidade prisional, sem perder de vista a preservação da saúde das pessoas envolvidas e a defesa da família.

A suspensão dessas visitas poderá ocorrer quando houver problemas de ordem moral ou se colocar em risco a segurança do estabelecimento e disciplina dos presos.

ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

O preso receberá o atestado de pena a cumprir nos seguintes prazos, conforme Resolução n. 113 do CNJ:

- I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;
- II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e
- III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA

Regime Fechado

Se você está cumprindo a pena no regime fechado poderá ter direito aos seguintes benefícios legais:

- Progressão para o regime semiaberto
- Remição da Pena
- Livramento Condicional
- Permissão de Saída
- Indulto
- Comutação de Pena

Leia mais na próxima seção!

Regime Semiaberto

Você poderá ter direito aos seguintes benefícios legais:

- Progressão para o regime aberto
- Remição da Pena
- Livramento Condicional
- Indulto
- Comutação de Pena
- Permissão de Saída
- Saídas temporárias
- Trabalho Externo
- Frequência em curso profissionalizante, ensino médio ou superior

Regime Aberto

O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

Quando estiver neste regime, você poderá ter direito a:

- Livramento condicional
- Indulto
- Comutação de Pena

BENEFÍCIOS

PROGRESSÃO DE REGIME

É o direito de passar de um regime mais severo para outro. A concessão depende do cumprimento de requisitos objetivos (tempo de cumprimento de pena) e subjetivo (mérito). Os requisitos são diferentes para quem cometeu, ou não, crime hediondo. Confira:

1. Progressão para o REGIME SEMIABERTO

Se você cumprir os requisitos que lhe deem o direito de passar para o regime semiaberto pode trabalhar fora da unidade prisional onde se encontra. Também terá direito a fazer cursos supletivos ou profissionalizantes, ou frequentar escolas ou faculdades. Os requisitos são diferentes para quem cometeu ou não crime hediondo. Confira:

Condições para quem cometeu CRIMES NÃO HEDIONDOS:

- Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior. Para você saber o quanto isso equivale em anos, basta dividir o tempo da pena por seis.
- Por exemplo, se você foi sentenciado a cumprir 9 anos no regime fechado, pode ter direito de requerer a progressão para o semiaberto depois de cumprir 1 ano e seis meses.
$$(total\ da\ pena) \ 9 \times (proporção\ do\ tempo\ a\ ser\ cumprido)$$
$$9 \times 1 : 6 = 1,5 \text{ (tempo a ser cumprido - 1 ano e 6 meses)}$$
- Bom comportamento atestado pelo(a) diretor(a) da Unidade.



FIQUE ATENTO!!

Se você foi condenado por crime hediondo e este ocorreu ANTES de 29 de março de 2007 também pode ser beneficiado com o semiaberto depois de cumprir 1/6 da pena.

Condições para quem cometeu CRIMES HEDIONDOS:

- Se você é **primário** e seu crime foi cometido a partir de 29 de março de 2007 precisará cumprir **2/5 (dois quintos) da pena** para pleitear a progressão para o semiaberto.

se você, por exemplo, foi sentenciado a cumprir 18 anos no regime fechado, divida esse tempo por cinco e depois multiplique por dois.

(total da pena) 18 x (proporção do tempo a ser cumprido)

$18 \times 2 : 5 = 7,2$ (tempo a ser cumprido - 7 anos, 2 meses e 12 dias)

- Ou seja, pode ter direito de requerer a progressão para o semiaberto depois de cumprir 7 anos, 2 meses e 12 dias.

- Se você é **reincidente**, só pode ser beneficiado depois de cumprir **3/5 (três quintos) da pena**. O cálculo é da mesma forma: divida o tempo da pena por cinco e o resultado multiplique por três.

(total da pena) 18 x (proporção do tempo a ser cumprido)

$18 \times 3 : 5 = 10,8$ (tempo a ser cumprido - 10 anos, 9 meses e 18 dias)

- Bom comportamento atestado pelo (a) diretor (a) da Unidade.



MUITA ATENÇÃO

Atualmente, em razão da Súmula Vinculante de n. 26 do STF, o juiz pode exigir, no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, que (a) o preso (a) se submeta a um exame criminológico.

1.1 Trabalho externo

Como o regime semiaberto permite o trabalho externo durante o dia, você poderá apresentar carta com proposta de emprego na unidade prisional que estiver recolhido(a). A Casa providenciará a visita do(a) assistente social no local do emprego apontado, fazendo um relatório que será enviado à Vara de Execuções Penais, quando o(a) juiz(a) decidirá sobre a concessão da saída.

Para que você seja beneficiado com o TRABALHO EXTERNO é necessário que tenha cumprido, no mínimo, 1/6 (um sexto) da pena.

1.2 Frequência em curso profissionalizante, ensino médio ou superior

Estudar em escola pública ou privada também é um direito de quem está no regime semiaberto e as horas de aula contam para a remição da pena. É necessário estar matriculado em curso reconhecido. Também neste caso você precisa ter cumprido 1/6 (um sexto) da pena.

1.3 Saídas Temporárias

Neste regime você tem a possibilidade da concessão de cinco saídas por ano, pelo período de até sete dias, cada, em períodos predeterminados pelo(a) juiz(a) da Vara de Execuções. Para pleitear esse benefício é preciso atender às seguintes exigências:

- Se você é primário precisa ter cumprido 1/6 (um sexto) da pena.
- Se você for reincidente (tiver cometido novo crime após ser condenado, ou antes de completados 5 anos do cumprimento do crime anterior), precisará cumprir 1/4 (um quarto) da pena.
- Bom comportamento carcerário atestado pelo(a) diretor(a) da Unidade.
- Intervalo de 45 dias entre uma saída e outra.



FIQUE ATENTO!!

Você perderá o direito à saída se não retornar no dia indicado ou se atrasar por ocasião do retorno. Neste caso, passará a ser considerado(a) evadido(a) e terá cometido falta grave, perdendo o tempo remido.

2. Progressão para o REGIME ABERTO

No Regime Aberto você pode sair para trabalhar, estudar, conviver com os familiares, durante todo o dia, devendo retornar no horário indicado. Mas ficará recolhido(a) na unidade prisional nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados. Para passar do semiaberto para o aberto as condições são as seguintes:

Condições para quem cometeu CRIMES NÃO HEDIONDOS:

- Cumprimento de **1/6 (um sexto) da pena** no regime semiaberto (ver como calcular na página 17).
- Bom comportamento atestado pelo diretor da Unidade.
- O cumprimento de 1/6 é cabível ainda se você foi condenado por crimes hediondos praticados ANTES de 29/3/2007.

Condições para quem cometeu CRIMES HEDIONDOS:

- Se você cometeu o crime a partir de 29 de março de 2007 e é primário precisará ter cumprido 2/5 (dois quintos) da pena.
- Se for reincidente, cumprir 3/5 (três quintos) da pena (ver como calcular na página 18).
- Bom comportamento atestado pelo(a) diretor(a) da Unidade

3. Remição da Pena

Remição é um instituto que permite diminuir, pelo trabalho, pelo estudo, e por atividades artístico-culturais, parte da pena.

- Veja como é contado o tempo para redução da pena:
- Para cada três (3) dias de trabalho é remido, ou seja, é reduzido um (1) dia de pena
- 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias.

Cabe à direção da unidade prisional encaminhar, mensalmente, ao juízo da Vara de Execuções Penais informações sobre os presos que estejam trabalhando ou estudando, com a informação sobre os dias efetivamente trabalhados/estudados. A remição é um benefício e será concedida pelo Juiz da Vara de Execuções Penais. Veja como fazer o pedido na seção “modelos” (página 28).



MUITA ATENÇÃO!!!

A Lei n. 12.433/2011 prevê que o juiz poderá revogar, no caso de falta grave, até 1/3 do tempo remido.

4. Livramento condicional

É a possibilidade que você tem de cumprir em liberdade o tempo restante da pena a que foi condenado(a), desde que cumpra as condições impostas pelo (a) juiz(a) da Vara de Execuções Penais na sentença que concede a liberdade condicional. Confira quais são as exigências:

- Se você é **primário** e tinha bons antecedentes, ou seja, não responde a outros processos, precisa ter cumprido **1/3 (um terço) da pena**.
- Se você for **reincidente** (tiver cometido novo crime após ser condenado, ou antes de completados 5 anos do cumprimento do

crime anterior) ou possuir maus antecedentes, precisará cumprir metade da pena para ser beneficiado com a liberdade condicional.

- Se você cometeu **crime hediondo** terá que cumprir **2/3 (dois terços) da pena**, desde que não tenha sido condenado (a) no período de 5 anos pelo mesmo crime.

(total da pena) $18 \times$ (proporção do tempo a ser cumprido)

$18 \times 2 : 3 = 12$ (tempo a ser cumprido -12 anos)

- Bom comportamento carcerário atestado pelo diretor da Unidade.



MUITA ATENÇÃO!!!

Se você for beneficiado com o Livramento Condicional e cometer novo crime durante a vigência do livramento, este será **REVOGADO**, com as seguintes consequências:

- a) Perda da liberdade.
- b) Perda do tempo que passou em liberdade.
- c) Impossibilidade de novo livramento até que tenha cumprido **TOTALMENTE** esta pena.

5. Permissão de saída (art. 120 da LEP)

A Lei de Execução Penal permite a sua saída, mediante escolta, desde que concedida devidamente pelo diretor do estabelecimento onde se encontra, apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão ou quando houver necessidade de tratamento médico.

6. Indulto e Comutação de Pena

O indulto é o perdão total e extinção da pena. O mais conhecido é o indulto de natal. A comutação é a redução da pena, calculada sobre o que resta de pena a ser cumprida. Ambos são concedidos pelo Presidente da República, anualmente, por meio de um decreto. No decreto, o Presidente diz quais são os requisitos para o preso ser beneficiado com o indulto ou comutação.

DISCIPLINA

A disciplina é um ato de colaboração com as regras a que você deve se submeter, com o respeito aos agentes e autoridades. As faltas disciplinares são classificadas em leves, médias e graves e podem dificultar ou impossibilitar a obtenção dos benefícios. As faltas leves e médias e as consequências de praticá-las são fixadas de acordo com as regras do estabelecimento penal e do Estado da Federação em que você está.

7. Das Faltas Graves

Como você já viu nesta cartilha, as faltas graves provocam a perda de benefícios, inclusive do tempo que foi remido, a partir do trabalho ou do estudo, para a redução da pena. Veja quais são as faltas graves previstas no art. 50 da Lei de Execuções Penais.

Comete falta grave o(a) interno(a) que:

- Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina.
- Fugir.
- Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem.
- Provocar acidente de trabalho.
- Descumprir, no regime aberto, as condições impostas.
- Não observar os deveres previstos nos itens 2 (Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se) e 5 (Execução dos trabalhos, das tarefas e das ordens recebidas) do art. 39.
- Tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- Praticar ato previsto como crime doloso.

8. Data-base para benefícios

CONCEITO

É o termo/marco inicial para contagem do tempo para que seja possível o benefício.

O termo/marco inicial é o início de cumprimento de pena. Haverá alteração nos casos de intercorrência durante o cumprimento da pena. Ex.: recaptura, progressão ou regressão de regime.

AS SANÇÕES

As sanções para faltas graves podem ser a advertência verbal, a repreensão, a suspensão ou restrição de direitos, o isolamento na própria cela ou em local adequado e, nos casos graves, a inclusão em Regime Disciplinar Diferenciado(RDD).

Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)

O que é RDD?

É um conjunto de regras rígidas que orienta o cumprimento da pena privativa de liberdade (quanto ao réu já condenado) ou a custódia do preso provisório.

Quem estará sujeito ao RDD?

O(a) preso(a) que pratica fato definido como crime doloso, ocasionando subversão da ordem ou disciplina interna. Também estará sujeito quem apresente alto risco para ordem e segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; e aquele sobre quem recaia fundada suspeita de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, quadrilha ou bando.

Quem determina o regime disciplinar diferenciado?

Se você praticou algum dos atos citados na pergunta anterior, a sua inclusão no RDD deverá ser requerida pelo diretor da Unidade, ou outra autoridade administrativa, a(o) juiz(a) competente, que terá 15 dias para prolatar (decidir judicialmente). Antes de decidir o(a) juiz(a) deverá ouvir o Ministério Público e a defesa (defensor(a) público(a) ou advogado(a)).

Quais as consequências do RDD?

Se você for incluído(a) no RDD, será recolhido(a) em cela individual; só terá direito a visitas semanais de apenas duas pessoas, com duração de somente duas horas, e o banho de sol será reduzido para apenas duas horas diárias. O RDD terá duração de 360 dias.

A transferência para penitenciária de segurança máxima federal

A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo determinado, como dia a Lei nº 11.671/08, regulamentada pelo Decreto 6.877/09.

O período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência.

São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso;

Quer Saber Mais?

A Defensoria Pública do Estado poderá tirar outras dúvidas. A assistência judiciária prestada pela Defensoria é gratuita.



Procure saber quais os dias de atendimentos da Defensoria Pública na sua unidade. Fale com o(a) defensor(a). É um DIREITO seu e ninguém pode lhe proibir.

ANEXOS

FORMULÁRIO PARA *HABEAS CORPUS*

O formulário para impetração de habeas corpus apresenta-se apenas como sugestão, já que esse remédio jurídico dispensa formalidades.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS		
Dados Pessoais do Paciente (Preso)		
Nome	INFOPEN	CPF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Mãe	Pai	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Local Onde se Encontra Preso		
<input type="text"/>		
Data da Prisão	Local da Prisão	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Motivo da Prisão		
<input type="text"/>		
Autoridade Coatora		
Nome	Função	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado):		
<input type="checkbox"/> Ausência de justa causa		
<input type="checkbox"/> Excesso de prazo da prisão		
<input type="checkbox"/> Incompetência da autoridade		
<input type="checkbox"/> Nulidade do processo		
<input type="checkbox"/> Punibilidade extinta		
<input type="checkbox"/> Indeferimento da Progressão de Regime		
<input type="checkbox"/> Indeferimento de Livramento Condicional		
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):		
<input type="text"/>		

Indique (X) o Tipo da Prisão:

Provisória

Condenação Definitiva

Em caso de “Condenação Definitiva”, indique:

--

Juiz da Condenação ou Vara

Local da Condenação (Circunscrição/Vara)

--	--

Juiz da Execução ou Vara

Local da Execução

--	--

Em caso de “Prisão Provisória”, indique:

Juiz que Decretou a Prisão Provisória ou Vara

Local da Decretação

--	--

Informações Adicionais

--

(continue no verso)

O preenchimento dos campos pode ser feito pelo próprio preso ou por qualquer outra pessoa, em relação às informações que tiver ou souber, podendo deixar em branco os campos sobre os quais não se sabe a informação.

MODELO DE PETIÇÃO

MM. Juiz,

Após análise dos autos, _____ abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

- () Progressão para o regime semi-aberto;
- () Progressão para o regime aberto;
- () Livramento Condicional;
- () Confeção de conta de liquidação de pena;
- () Certidão carcerária;
- () Extinção da punibilidade: Motivo: Cumprimento da pena
- () Oficiar;
- () Indulto;
- () Comutação da pena;
- () Reiterar pedido de folhas _____;
- () Reconsideração de decisão de folhas _____;
- () Relaxamento da prisão;
- () Remição de pena;
- () Liberdade provisória;
- () Outros;

OBS: _____

_____ de _____ de 20_____

Requerente

FRAÇÕES PARA BENEFÍCIOS

CRIME COMUM - RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 – PROGRESSÃO DE REGIME
- 1/6 – SERVIÇO EXTERNO
- 1/6- SAÍDA TEMPORÁRIA
- 1/3 – LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM – REINCIDENTE

- 1/6 = PROGRESSÃO DE REGIME
- ¼ = SAÍDA TEMPORÁRIA
- ½ = LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME HEDIONDO - PRIMÁRIO

- 2/5 = PROGRESSÃO DE REGIME
- 2/5 = SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
- 2/3 = LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME HEDIONDO - REINCIDENTE

- 3/5 = PROGRESSÃO DE REGIME
- 3/5 DO HEDIONDO – SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
- NÃO HÁ LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 DO COMUM + 2/5 DO HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME.
- 2/3 DO CRIME HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO = LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO – RÉU REINCIDENTE

- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME.
- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO – SAÍDA TEMPORÁRIA (se já progredido de regime)
- 2/3 DO CRIME HEDIONDO + ½ DO NÃO HEDIONDO desde que a reincidência seja no não hediondo = LIVRAMENTO CONDICIONAL
- REINCIDENTE ESPECÍFICO + NÃO HEDIONDO = CUMPRIR TOTAL DO HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO (P) = LIVRAMENTO CONDICIONAL
- TOTAL DO HEDIONDO + ½ DO NÃO HEDIONDO (R) = LIVRAMENTO CONDICIONAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Endereço: Rua Custódio Freire, 26 - Centro - Rio Branco - AC - CEP 69.909-460

Telefones: (68) 3223-8317 (68) 3223-8317 / 3223-0745 / 3223-3222-6954 / 3223-4304

Fax: (68) 3223-0318

Site: www.defensoria.ac.gov.br

E-mail: defensoria.geral@ac.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Avenida Comendador Leão, 555 – Bairro do Poço – Maceió – AL - CEP 57.025-000

Telefones: (82) 3315-2783 (82) 3315-2783 / (82) 3315-2784 (82) 3315-2784 / 2785

Fax: (82) 3315-2784 (82) 3315-2784

Site: www.defensoria.al.gov.br

E-mail: defensoria@defensoria.al.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Endereço: Rua Eliezer Levy – Centro – Macapá – AP - CEP 68.906-130

Telefones: (96) 3131-2750 (96) 3131-2750 / 3131-2760 (gabinete)

Fax: (96) 3131-2789

Site: www.amapa.gov.br/estrutura-gov/defensoria.htm

E-mail: defensoria.publica@bol.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Endereço: Rua 24 de maio, 321 – Centro – Manaus - AM - CEP 69.010-080

Telefones: (92) 3233-2087 (92) 3233-2087 / (92) 3633-2955 (92) 3633-2955 / (92) 3642-0110 (92) 3642-0110 (gabinete)

Fax: (92) 3234-3097

Site: www.defensoria.am.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.am.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, 831 - Salvador – BA - CEP 41.830-001

Telefones: (71) 3117-6973 (71) 3117-6973 / (71) 3117-6923 (71) 3117-6923 (gabinete)

Fax: (71) 3117-6968

Site: www.defensoria.ba.gov.br

E-mail: gabinete@dpe.ba.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante – Fortaleza – CE - CEP 60811-370

Telefones: (85) 3101.3424

Fax: (85) 3101.3428

Site: www.defensoria.ce.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.ce.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SCS - Quadra 04 – Bloco A - Ed. Zarife – 6º andar – Brasília – DF - CEP 70.300-944

Telefones: (61) 3905-6770 (61) 3905-6770 / 3905-6758 / 3225-1964 / 3905-6617

Fax: (61) 3905-6664 / 3905-6603

Site: www.defensoria.df.gov.br

E-mail: diretoria.defensoria@gmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Pedro Palácio, 60 – Ed. João XXIII – 2º andar – Cidade Alta – Vitória – ES - CEP 29.015-160

Telefones: (27) 3222-1744 (27) 3222-1744 / (27) 3222-4249 (27) 3222-4249

Fax: (27) 3223-2781

Site: www.defensoria.es.gov.br

E-mail: defensoria@es.gov.br, defensorgeral@dp.es.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Rua da Estrela, 421 – Praia Grande – Centro Histórico – São Luís – MA - CEP 65010-200

Telefones: (98) 3221-1343 (98) 3221-1343

Fax: (98) 3231-0958

Site: www.dpe.ma.gov.br

E-mail: aflaviasampaio@uol.com.br, judpema@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Rua 06, quadra 11, setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá - MT

CEP: 78.050-970

Telefones: (65) 3613-3403 (65) 3613-3403

Fax: (65) 3613-3402

Site: www.dp.mt.gov.br

E-mail: gabinete@dp.mt.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Corregedor-Geral: **Maria Rita Barbatto Meneghelli**

Endereço: Parque dos Poderes - Bloco 04 – Jardim Veraneio – Campo Grande – MS - CEP 79.031-902

Telefones: (67) 3318-2502 (67) 3318-2502 / (67) 3318-2558 (67) 3318-2558 (gabinete)

Fax: (67) 3318-2524

Site: www.defensoria.ms.gov.br

E-mail: gabinete.dpge@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Paracatu, 304 – 11º andar – Barro Preto – Belo Horizonte - CEP 30180-090

Telefones: (31) 3349-9640 (31) 3349-9639

Fax: (31) 3349-9636 / 3349-9577

Site: www.defensoriapublica.mg.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.mg.gov.br, subdefensoria@defensoria.mg.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Avenida Alameda Cabral, 184 – Centro – Curitiba – PR - CEP 80.410-900

Telefones: (41) 3219-7352 (41) 3219-7352 / 7315

Fax: (41) 3219-7373

Site: www.pr.gov.br/dpp

E-mail: dpp@pr.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Endereço: Parque Sólon de Lucena, 300 – Centro – João Pessoa – PB - CEP 58.013-130

Telefones: (83) 3221-5448 (83) 3221-5448 / 6320/ 6327 (gabinete)

Fax: (83) 3221-6315

Site: www.defensoria.pb.gov.br

E-mail: defensor@defensoria.pb.gov.br, cpd@defensoria.pb.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Travessa Padre Prudêncio, 154 - Bairro do Comércio – Belém – PA - CEP 66.019-080

Telefones: (91) 3201-2713 (91) 3201-2713 / 2697

Fax: (91) 3201-2732

Celular: (91) 99413013 (91) 99413013

Site: www.defensoria.pa.gov.br

E-mail: dppara@defensoria.pa.gov.br, belem@email.prodepa.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marques Amorim, 127 - Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.070-330

Telefones: (81) 3182-3701 (81) 3182-3701

Fax: (81) 3182-3748

Site: www.defensoria.pe.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138 - Bairro dos Noivos - Teresina – PI - CEP 64.046-020

Telefones: (86) 3232-0350 (86) 3232-0350 / (86) 3233-7407 (86) 3233-7407

Fax: (86) 3235-7527

Site: www.defensoria.pi.gov.br

E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 314 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-080

Telefones: (21) 2332-6354 (21) 2332-6354 / 6355 / 6357 / 6190

Fax: (21) 2332-6217

Site: www.dpge.rj.gov.br

E-mail: dpgerj@dpge.rj.gov.br, gabinete@dpge.rj.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Endereço: Avenida Tavares de Lira – Ribeira – Natal – RN - CEP 59.010-200

Telefones: (84) 3232-7451 (84) 3232-7451 / 7459

Fax: (84) 3232-7451 (84) 3232-7451

E-mail: defensoriapublica@rn.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua 7 de Setembro, 666 - 6º andar – Centro – Porto Alegre – RS - CEP 90.010-190

Telefones: (51) 3211-2233 (51) 3211-2233 - ramal 2023 ou 2027

Fax: (51) 3211-2233 (51) 3211-2233 - ramal 2021

Site: www.dpe.rs.gov.br

E-mail: gabinete@dpe.rs.gov.br, corregedoria@dpe.rs.gov.br

, defensorageral@dpe.rs.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Endereço: Av. 7 de setembro , 1342 – Centro - Porto Velho – RO - CEP 76.801-096

Telefones: (69) 3216-5051 (69) 3216-5051 (gabinete) / (69)3216-5053 (69)3216-5053

Fax: (69) 3216-5052

Celular: (69) 8417-6565 (69) 8417-6565

Site: www.defensoria.ro.gov.br

E-mail: reneeabdelno@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Endereço: Avenida Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro – Boa Vista - RR - CEP 69.301-040

Telefones: (95) 2121-4776 (95) 2121-4776

Fax: (95) 2121-4776 (95) 2121-4776

Celular: (95) 9959-4240 (95) 9959-4240

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: dpe_rr@click21.com.br, oleno@click21.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Endereço: Av. Barão de Maruim, 20 - Praça da Bandeira - Centro - Aracaju - SE - CEP 49.015-020

Telefones: (79) 3179-7446 (79) 3179-7446 / 7454

Fax: (79) 3179-7446

Site: www.defensoria.se.gov.br

E-mail: elber.batalha@governo.de.gov.br, almo.batalha@defensoria.se.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Boa Vista , 103 - São Paulo – SP - CEP 01.014-001

Telefones: (11) 3105-5799 (11) 3105-5799 - Ramal 282

Fax: (11) 3105-2003

Site: www.defensoria.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Endereço: Quadra 104 Sul, Av. LO 1, conj. 4, lote 9 - 1º e 2º pisos - Centro - Palmas - TO - CEP 77.020-020

Telefones: (63) 3218-6736 (63) 3218-6736

Fax: (63) 3218-6739

Site: www.defensoria.to.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.to.gov.br

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Sugerimos que aqui você faça as suas anotações sobre o cumprimento da sua pena, data em que você teve contato com o seu(sua) defensor(a) público(a) e orientações recebidas neste contato.

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ Defensor _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

Data ____/____/____ **Defensor** _____

Anotação _____

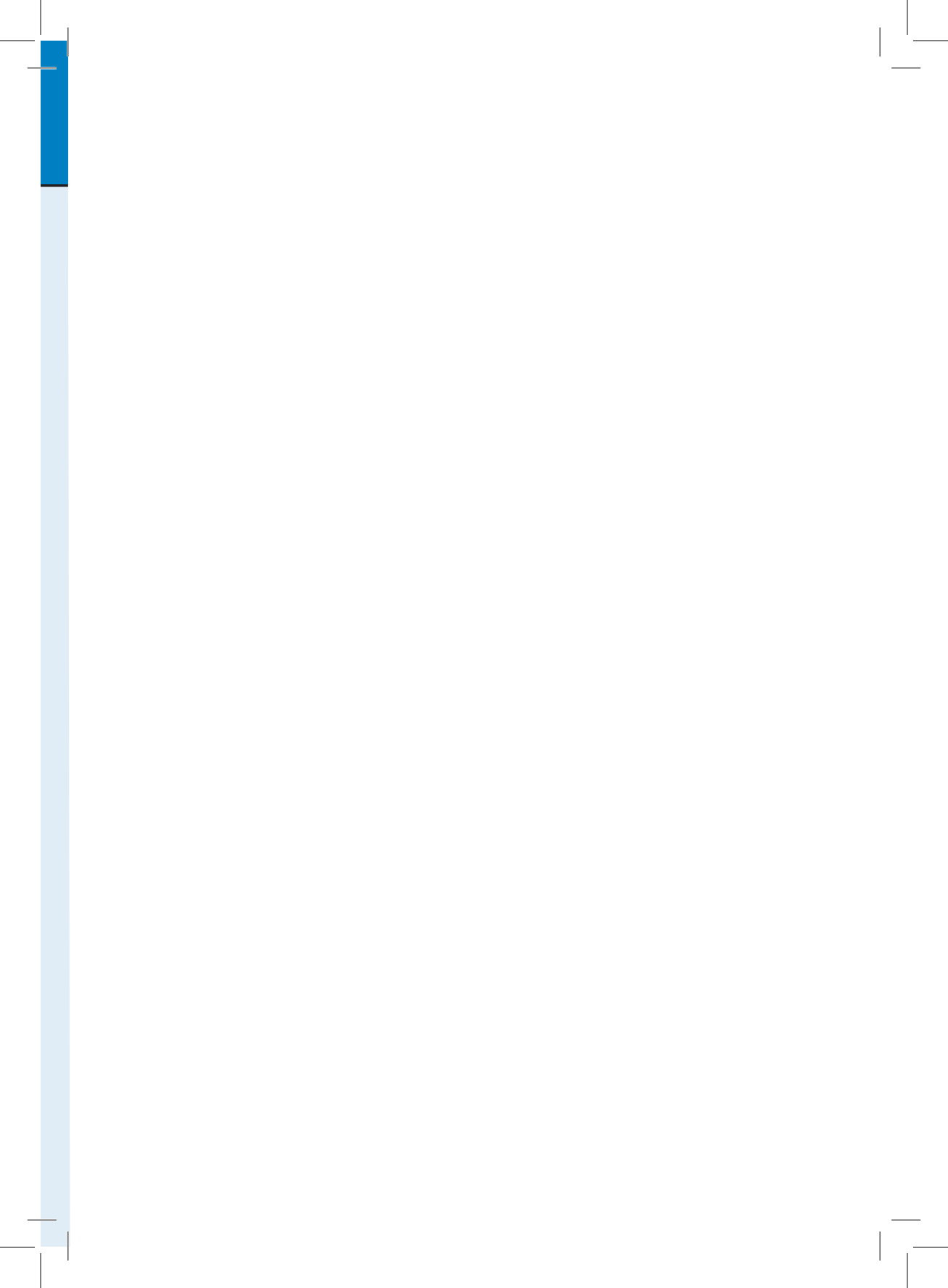
Data / / Defensor _____
Anotação _____

Data / / Defensor _____
Anotação _____

Data / / Defensor _____
Anotação _____

Data / / Defensor _____
Anotação _____

Data / / Defensor _____
Anotação _____





DEFENSORIA PÚBLICA

BAHIA

Instituição essencial à Justiça

DP Especializada Criminal e de Execuções Penais



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA